



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Número da Licitação:	2) Processo Administrativo:
Pregão Eletrônico nº 037/SMC-G/2020. (peça 13 - fl. 01) V. Obs.12.1	6025.2017/0005182-5 (peça 13 - fl. 01)
3) Unidade / Entidade Licitante: Secretaria Municipal de Cultura - SMC. (peça 13 - fl. 02)	
4) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo as manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica [...], com fornecimento estimado de peças e equipamentos, para as unidades das Casas de Cultura, Centro Cultural da Cidade de São Paulo, Coordenadoria de Centros Culturais, Teatros Distritais, EMA, Centro de Serviços no Pari e Edifício Sede da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital. (peça 13 - fl. 02)	
5) Modalidade da Licitação:	Pregão ▼
6) Orçamento / Estimativa:	7) Limite para a Modalidade:
R\$ 152.908,32/mês (peça 08 - fl. 40)	N.A.
8) Adjudicado: BSG Serviços e Soluções Ltda. CNPJ nº 08.254.239/0001-08 (peça 21)	9) Valor Adjudicado: R\$ 131.583,33/mês (peça 22) R\$ 1.578.999,99 (12 meses)

B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência (peça - fls.):
Previsão dos recursos	10.06.2020	peça 09
Despacho de Autorização	28.07.2020	peça 12
Edital	14.08.2020	peça 13
Publicação no DOC	18.08.2020	peça 14 - fl. 01
Publicação em jornal de grande circulação	18.08.2020	peça 14 - fl. 02
Entrega do último instrumento (Convite)	N.A.	N.A.
Entrega dos envelopes	01.09.2020	peça 13 - fl. 01
Ata de abertura da Licitação	01.09.2020	peça 15
Adjudicação	09.12.2020	peça 21
Homologação	09.12.2020	peça 21

C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11) Itens de Avaliação	Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):	Sem infringências. Folhas: peça 06 ▼
Análises: Verifica-se presente nos documentos (peça 06), as seguintes justificativas para abertura do certame: - as unidades da SMC contém acervos, documentos e equipamentos de grande importância e interesse público e funcionam de praticamente de forma ininterrupta, o que se torna inevitável e imprescindível a manutenção predial de todo o local, sob pena de risco de imediata deterioração e enorme prejuízo à administração; - trata-se de contrato de caráter continuado e visa substituir o Termo de Contrato nº 012/SMC/DEC/2014, com término em 28.12.2017.	
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):	Sem infringências. Folhas: peça 12 ▼
Análises: Verifica-se no despacho de abertura (peça 12) que foi exarado por autoridade delegada, com base na Portaria nº 37/2020-SMC-G; a emissão ocorreu na data 28.07.2020, cuja data antecede a publicação do extrato do edital no DOC, em 18/08/2020 (peça 14 - fl. 01); contém a aprovação da minuta de edital e faz a indicação do pregoeiro e a equipe de apoio para processar o certame. Cumprir, todavia, consoante mencionado no parecer jurídico da Origem (peça 11 - fl. 03) que o TCM, após os esclarecimentos prestados, autorizou a retomada do pregão (peça 10 - fls. 18/22) e neste edital estão obedecidas as determinações do referido órgão fiscalizador.	
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):	Sem infringências. Folhas: peça 06 ▼
Análises: Verifica-se nos documentos (peça 06) a indicação do processo administrativo, a autorização de abertura do processo, a descrição do objeto e o provisionamento dos recursos, por meio da Nota de Reserva nº 33847/2020, emitida na data de 10.06.2020 e no valor de R\$ 993.904,08.	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).	Sem infringências. Folhas: Vide abaixo
Análises: Verifica-se pelos informes da Origem (peça 08 - fls. 41/43) que se levou em conta para a elaboração do orçamento referencial, a tabela de mão de obra de SIURB (peça 08 - fls. 01/05) e a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINTRACON-SP e SindusCon-SP (peça 08 - fls. 06/38), com valores e quantidades atualizados. Os valores apurados estão evidenciados na planilha de custos (peça 08 - fls. 39/40) e correspondes os seguintes: R\$ 152.908,32 mensal e R\$ 1.834.899,81 anual. Levando-se em conta a adoção do orçamento de referência de SIURB, vê-se, portanto, atendido o preconizado no despacho exarado do Conselheiro Relator (peça 10 - fl. 20).	
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).	Sem infringências. Folhas: peça 11
Análises: Verifica-se no parecer jurídico da Origem (peça 11 - fl. 01), a seguinte alegação para a escolha da modalidade licitatória: <i>"Dada a natureza da contratação e seu valor estimado, sua contratação deverá ser realizada por intermédio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme previsto nos Decretos Municipais 45.689/05, 46.662/06 e 54.102/13".</i>	
11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Não se aplica. Folhas: peça 13
Análises: Trata-se de pregão e, portanto, o tipo de licitação é o menor preço, no caso, global, conforme estabelecido no item 10.1 do edital (peça 13 - fl. 07).	
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se para o objeto licitado, de prestação de serviços de manutenção predial, que a forma de execução está apresentada no Termo de Referência - Anexo II do edital (peça 13 - fls. 37/62) e o orçamento referencial, na planilha de custos inserida na peça 07 - fls. 39/40.	
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se que o quesito, sob exame, encontra-se atendido no presente edital (peça 13). Nota-se que o subscritor do referido instrumento como pregoeiro, o Sr. Osvaldo de Paula Silva, corresponde com o designado no despacho de abertura (peça 12).	
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se, diante dos exames revelados por esta unidade auditora, tratados no processo TC nº 013462/2017, que o presente edital possui os elementos e anexos previstos na respectiva legislação.	
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se, consoante análises apresentadas por esta unidade auditora do edital, no processo TC nº 013462/2017, a inexistência de apontamentos sobre a existência de cláusulas restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato.	
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se, com base nas análises feitas do presente edital, tratadas no processo TC nº 013462/2017, que as exigências previstas no item 11.6.1 (peça 13 - fl. 10), estão em conformidade com a respectiva legislação.	
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Levando-se em conta as análises feitas do edital, tratadas no processo TC nº 013462/2017, as exigências estabelecidas no tem 11.6.4 (peça 13 - fl. 12), estão em consonância com a respectiva legislação	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Levando-se em conta as análises do edital, tratadas no processo TC nº 013462/2017, que as exigências contidas no item 11.6.3 (peça 13 - fl. 11/12), estão de acordo com a respectiva legislação. Nota-se que se encontram apresentadas pela Origem na peça 06 as justificativas para os índices contábeis adotados.	
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Considerando-se as análises promovidas do edital, tratadas no processo TC nº 013462/2017, as exigências inseridas no item 11.6.2 (peça 13 - fls. 10/11), estão em conformidade com a respectiva legislação.	
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se, diante das análises realizadas do edital, tratadas no processo TC nº 013462/2017, que as exigências estabelecidas no item 11.6.5.a (peça 13 - fl. 13), estão de acordo com a respectiva legislação.	
11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: peça 13
Análises: Verifica-se, de acordo com o estabelecido no item 3.1.d (peça 13 - fl. 03), que o edital veda a participação de empresas reunidas em consórcio.	
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. Folhas: peça 14
Análises: Verifica-se, conforme apontado no campo da letra "B" deste relatório, que o edital foi divulgado nos seguintes meios: DOC (peça 14 - fl. 01) e jornal de grande circulação (peça 14 - fl. 02). Observa-se nos referidos avisos de divulgação a indicação do endereço eletrônico do site e-negócios. No tocante ao prazo de publicidade, nota-se que entre as datas de abertura dos envelopes, 01.09.2020 (peça 12 - fl. 01) e da divulgação nos referidos meios impressos, ocorrida em 18.08.2020, o atendimento aos dispositivos legais em tela, bem como à LF nº 10.520/2002.	
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Sem infringências. Folhas: peças 15/18
Análises: Verifica-se que a licitante vencedora - BSG Serviços e Soluções Ltda. comprovou os requisitos previstos no item 11 do edital (peça 13 - fls. 08/14), conforme se evidencia pela documentação contida na peça 17, atinente às qualificações, e pelos pareceres técnicos da Origem (peça 18 - fls. 03/08) e manifestações do Pregoeiro apresentadas na Ata de prosseguimento, datada de 29.10.2020 (peça 15), os quais são ratificados no parecer jurídico da Origem (peça 10 - fls. 05/06).	
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: Vide abaixo
Análises: a) Da impugnação ao edital Encontra-se prevista no item 5 do edital (peça 13 - fl. 04). Verifica-se na documentação carreada ao processo SEI, assim nos pareceres jurídicos da Origem (peça 11) que não houve impugnação em relação ao presente edital. b) Do procedimento relativo ao julgamento O procedimento relativo ao julgamento da licitação, quanto à classificação e obtenção da melhor proposta, de menor preço, por meio de lances, julgamento e negociação está regrado nos 8; 9; 10 edital (peça 12 - fls. 06/08). Verifica-se nas Atas de Sessões Públicas (peças 15 e 16) o atendimento às disposições constantes no referidos itens do edital. De acordo com o consignado na Ata (peça 16 - fls. 19/20), o preço negociado com licitante vencedor, BSG Serviços e Soluções EIRELI - EPP, correspondente a R\$ 1.578.999,99, tem o custo exequível. De acordo com as Atas supracitadas, o licitante ora vencedor, na classificação final, após o encerramento dos lances, obteve a 4ª colocação. O 1º colocado, MSV Construtora Eireli, de valor R\$ 1.300.000,00 (peça 15 - fls. 06; 11 e 12), 2º colocado, Postec Comércio e Serviços, de valor R\$ 1.418.928,25 (peça 15 - fls. 13; 19/20; peça 16 - fl. 08 e peça 20 - fls. 12/18) e o 3º colocado, RMS Serviços Técnicos e Manutenção, de valor R\$ 1.420.000,00 (peça 16 - fls. 11; 15 e 21), foram todos inabilitados, conforme as razões expostas pelo Pregoeiro nas respectivas Atas.	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO	
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas: peça 13
Análises: Trata-se de licitação realizada na modalidade pregão (peça 13).	
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas: peça 08
Análises: Verifica-se, diante do valor referencial considerado para a presente licitação (peça 08), que está abaixo do valor necessário para promover audiência pública.	
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).	Sem infringências. Folhas: peças 15/17
Análises: Verifica-se pelas Atas das Sessões Públicas (peças 15 e 16) que a classificação do licitante vencedor, ocorreu pela ordem crescente de valor. Segundo a manifestação do Pregoeiro (peça 16 - fl. 19) o custo apresentado pela empresa é exequível. Observa-se que o valor apurado na licitação é menor do que o orçamento referencial, conforme evidenciado abaixo. Licitante vencedor (peça 17 - peça 20) Orçamento referencial (peça 7 - fl. 39) Licitação (peça 17- fl. 20) BSG Serviços e Soluções R\$ 1.834.899,81/ano R\$ 1.578.999,99/ano	
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).	Não se aplica. Folhas: peça 13
Análises: Trata-se de licitação realizada na modalidade pregão (peça 13).	
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).	Sem infringências. Folhas: Vide abaixo
Análises: O edital no item 12 (peça 13 - fls. 15/16) prevê, após a fase de habilitação, a interposição de recursos pelos licitantes, no prazo, de três dias. Verifica-se na Ata de abertura (peça 15 - fl. 19) que após a escolha da licitante vencedora, Postec Comércio e Serviço em Tecnologia Ltda. EPP, foi concedido pelo Pregoeiro tal prazo supracitado para os licitantes recorrerem da decisão. Nota-se na manifestação do Pregoeiro (peça 20 - fls. 01/15) que a licitante MRO Serviços Eireli entrou com recurso contra a classificação da Postec. Segundo o Pregoeiro, restou evidenciado a incompatibilidade entre ramo da atividade da empresa Postec com o objeto licitado, nos exames realizados em relação aos documentos previstos no item 11.6.2 do edital. O segundo recurso foi apresentado pela MRO Serviços em relação à escolha da BSG Serviços e Soluções Ltda, porém, de acordo com a manifestação do Pregoeiro (peça 20 - fls. 17/18) e do jurídico da Origem (peça 11 - fl. 05), a recorrente desistiu.	
11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas: peça 13
Análises: Trata-se de licitação realizada na modalidade pregão (peça 13) que tem como natureza do objeto a prestação de serviços.	
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: peça 23
Listagem nº out/20 de 13.08.2020	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

12) Observações:

12.1) Referente à numeração do edital

De acordo com o parecer jurídico da Origem (peça 10 - fl. 05), a numeração do edital 037/SMC-G/2020, *in examine*, corresponde ao antigo 136/SMC-G/2018.

12.2) Referente à proposta de preços

Consoante o parecer técnico da Origem (peça 18 - fls. 04/05), a proposta e a planilha de custos da licitante vencedora (peça 19 - fls. 01/11), com valor total anual conformado ao valor negociado da Ata (peça 16 - fl. 20), os custos apresentados atendem as especificações exigidas no edital e são suficientes para cobrir os custos com a mão de obra, de acordo com a quantidade de postos informados na planilha de custos.

12.3) Referente ao despacho de homologação

Nota-se a existência de despacho (peça 22) que visa de retratificar o despacho de homologação (peça 22) para fazer constar o valor mensal de contratação de R\$ 131.583,33.

12.4) Referente à determinação do TCM

Diante dos informes apontados nos itens 11.2 e 11.4 deste relatório, verifica-se que a questão remanescente e condicionada por esta C. Corte para a retomada do certame (peça 10), foi atendida pela Origem.

13) Conclusão:

Diante das análises realizadas em relação à licitação do Pregão Eletrônico nº 037/SMC-G/2020, tendo-se como parâmetros os quesitos deste relatório, não se vislumbra a ocorrência de constatação passível de ser apontada.

14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
	Tais Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete (SMC)	

15) Analisado por:

JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente de Fiscalização

16) Revisado por:

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3